



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página: 1 de 2

PORTARIA N° 35/2021
DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 40.920 DE 17 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei 6.661/2009 e pelo Regulamento-Geral aprovado pelo Conselho Superior da AGRESE, dispõe:

Considerando a atualização das medidas de enfrentamento e prevenção aos efeitos da pandemia do vírus COVID-19 (Coronavírus) pelo Estado de Sergipe através do Decreto nº 40.920 de 17 de junho de 2021, que homologou a Resolução nº 22, de 17 de junho de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição em caráter temporal e específico; e,

Considerando que o Decreto 40.920/2021 alterou a Tabela I da Resolução 16/2021-CTCAE, de 15 de abril de 2021, que agora estabelece no item “h” que a Administração Pública não essencial desenvolverá suas atividades das 07:00h às 13:00h sem restrição de capacidade, observadas as regras que tratam das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou que possuam comorbidade comprovada.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o funcionamento da Agência sem restrições de capacidade, conforme o item “h” da Tabela I da Resolução 16/2021-CTCAE, de 15 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Estadual nº 40.920/2021, vetando o funcionamento de escalas de rodízio na AGRESE, excetuando as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou que possuam comorbidade comprovada.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

Parágrafo único. As medidas de enfrentamento que foram definidas anteriormente e que permanecem em vigor deverão ser continuamente obedecidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação no site da AGRESE.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 18 de junho de 2021.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente